

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**11/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Trajetos de serviço***

Acidente de trajeto. Estabilidade convencional. Indenização por danos materiais e morais. Hipótese em que não há prova de que o acidente tenha ocorrido da forma como relatado na petição inicial, durante o trajeto entre a residência do empregado e o trabalho (ou vice-versa), consoante art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91. Recurso a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10001983720145020264](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 11/02/2016)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Empregador***

Justiça gratuita. Sindicato. O benefício da justiça gratuita é somente para pessoa física em situação econômica que não lhe permita arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família (parágrafo 3º do art. 790 da CLT e art. 14 da Lei nº 5.584/70). E não se aplica à pessoa jurídica. Aliás, o sindicato possui fonte própria de recursos para sua manutenção, como é o caso da contribuição sindical, mensalidade dos associados e outras contribuições, razão pela qual não tem direito a este benefício. (TRT/SP - 00025826320145020078 - RO - Ac. 5ªT [20160184066](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 11/04/2016)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

Comissão de Conciliação Prévia. Acordo. Eficácia. Em razão do que dispõe o art. 113 do Código Civil, não se pode simplesmente presumir a má-fé em todos os acordos firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia. A ausência de evidência de vício de consentimento confere eficácia liberatória geral em relação aos títulos constantes do Termo de Conciliação. Hipótese em que todos os elementos confirmam a validade do ajuste. Sentença mantida. (TRT/SP - 00027851820145020048 - RO - Ac. 17ªT [20160043683](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 17/02/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Renúncia de direitos***

Garantia no emprego. Renúncia do empregado. Ficou provado nos autos que diante da informação de que o benefício previdenciário outrora percebido foi convertido de auxílio-doença (B31) em auxílio-acidente (B91), a Reclamada ofertou ao Reclamante a readmissão, o que foi recusado pelo Reclamante. Tem-se a renúncia ao direito à estabilidade provisória no emprego. Recurso do Reclamante improvido. (TRT/SP - 00004827720145020065 - RO - Ac. 14ªT [20160124713](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 18/03/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)**

### ***Efeitos***

Afastamento Previdenciário. Plano de saúde. Cobrança da cota-parte do empregado e inscrição do nome no CADIN. A suspensão do contrato de trabalho afeta apenas as obrigações elementares. Outras, portanto, permanecem, desde que compatíveis com a suspensão. Assim o plano de saúde e a obrigação de cada uma das partes pela sua cota-parte, quando assim instituída. Afastamentos previdenciários em que o empregador assumiu integralmente os custos do plano. Cobrança da cota-parte do empregado e a inclusão de seu nome no CADIN anos depois, quando já incorporada ao contrato a condição mais vantajosa ao empregado. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013373820145020071 - RO - Ac. 11ªT [20160098011](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 08/03/2016)

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

### ***Cálculo e incidência***

Correção monetária. IPCA. Não é possível a adoção do IPCA como critério para atualização monetária, mesmo tendo o C. STF declarado a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12 do art. 100 da CF, no julgamento das ADIs 4357/DF e 4425/DF, posto que tal não implica revogação do artigo 39 da Lei 8.177/91, tampouco na exclusão da TR (Taxa referencial) do ordenamento jurídico. Ademais, a Corte Suprema, em 14.10.2015, deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo TST, que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. Assim, ficam mantidos os índices anteriores de correção monetária, ou seja, a aplicação da Súmula 381 do TST. Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (PJe-JT TRT/SP [10000081820155020433](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 11/02/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano material em geral***

Indenização por danos materiais. Furto de motocicleta do empregado no estacionamento do estabelecimento empresarial. Ausência de nexo de causalidade. Diversamente da relação entre a empresa e seus clientes, a qual é regida pelo Direito do Consumidor e alberga a responsabilidade do fornecedor em caso de furto de veículo do consumidor em seu estacionamento (Súmula nº 130 do C. STJ), o liame entre a empresa e seus empregados é regulado pelo Direito do Trabalho, no qual a responsabilidade do empregador decorre de lesões ocorridas no exercício do trabalho a serviço da empresa (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal). No caso, o reclamante optou por utilizar motocicleta particular e estacioná-la na sede do estabelecimento empresarial, de modo que o furto ali havido não é de responsabilidade da reclamada, por se tratar de ato cometido por terceiro (assaltante), em razão da prestação deficiente do dever do Estado de garantir a segurança pública. (TRT/SP - 00027389620145020063 - RO - Ac. 9ªT [20160112677](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 15/03/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Constrangimento impingido por superior hierárquico à coletividade de subordinados. Reparação individual. Indevida. A constatação de o reclamante não ser o destinatário exclusivo das agressões verbais proferidas por superior hierárquico é fator impediante da consolidação de constrangimento em moldes que justificariam reparação pecuniária por lesão moral. As degradações que alcançam a coletividade de trabalhadores, num contexto, portanto, imaterial, são propícias à oneração do empregador, em razão da culpa, advinda da injustificada tolerância a condições indignas no meio ambiente laborativo, mas sob a perspectiva do dano coletivo. (TRT/SP - 00017534320135020361 - RO - Ac. 2ªT [20160127917](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 16/03/2016)

Dano moral. Teste do polígrafo. É certo que o poder diretivo do empregador tem limites e o seu interesse patrimonial está adstrito à dignidade humana do trabalhador, princípio consagrado na Constituição Federal. Entretanto, não ficou perfeitamente demonstrada a ofensa à honra e à imagem da reclamante, especialmente considerando a submissão ao teste do polígrafo antes da admissão, de forma individual mediante perguntas diretas, sem divulgação. Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10004425220155020321](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DEJT 26/02/2016)

Processo seletivo. Contratação frustrada. Aprovação do candidato. Não comprovação. Indenização indevida. Não corroborada conduta ilícita perpetrada pela reclamada na fase pré-contratual, afigura-se descabida qualquer indenização (por danos materiais ou morais), por ausentes os elementos afetos à responsabilidade civil (artigos 186 e 927 do Código Civil). (TRT/SP - 00010678920155020067 - RO - Ac. 17ªT [20160131256](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 18/03/2016)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Citação***

Multa diária. Obrigação de fazer. Intimação prévia. O cômputo de multa diária para a obrigação de fazer apenas deve ocorrer a partir da intimação da parte para cumprir a decisão. Aplica-se ao caso a Súmula 410 do STJ. Vale ressaltar que em se tratando de Administração Pública, que envolve patrimônio público, tal procedimento torna-se necessário, nos termos do art. 632 do CPC. (TRT/SP - 02333005120075020063 - AP - Ac. 4ªT [20160081739](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 08/03/2016)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Remuneração a ser considerada***

Equiparação salarial. Documentação com valor superior ao declinado na inicial. Se a vinda dos holerites e recibos de pagamento aos autos revela maior disparidade salarial entre paradigma e equiparando do que o valor declinado na inicial, deve o reconhecimento do direito à equiparação salarial se basear na documentação do paradigma, porquanto induzido o autor a erro pelo empregador, que ocultou a real diferença, sem que se cogite de julgamento ultra petita (TRT/SP - 00024614720135020053 - RO - Ac. 15ªT [20160186042](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 12/04/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

Estabilidade. Acidente do trabalho. Contrato de trabalho por prazo determinado. Suspensão do contrato. O fato de o reclamante ter sido admitido por contrato por prazo determinado não constitui óbice à aquisição do direito à estabilidade, uma vez que o artigo 7º, XXII da CF/88 prevê, expressamente, como direito dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Assim, deve o legislador pautar sua atividade sempre com intuito de proteger o trabalhador contra as lesões decorrentes do cumprimento do contrato de trabalho, o que deve, igualmente, pautar a atividade do interprete. Não bastasse, o artigo 118 da Lei 8213/91, ao estabelecer a estabilidade do empregado vítima de lesão profissional, não restringe sua aplicação aos contratos de trabalho por prazo indeterminado e, por isso, não tendo o legislador criado restrição à sua aplicação, não cabe ao interprete fazê-lo (TRT/SP - 00022382120135020433 - RO - Ac. 4ªT [20160117148](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 18/03/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Estabilidade de gestante. Recusa da trabalhadora em relação à proposta de reintegração feita pela reclamada em audiência. A recusa da autora em retornar ao trabalho, diante da proposta de reintegração feita pela empresa em audiência, mesmo tendo inconteste direito de ser reintegrada no emprego, representa renúncia parcial ao período estável, a partir da data da oferta de reintegração recusada. Recurso da reclamante a que se nega provimento no particular. (PJe-JT TRT/SP [10011320620145020422](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 25/02/2016)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Cartão de ponto***

Fé probatória dos controles de ponto. Predominância da prova documental. Não há como concluir pela imprestabilidade dos registros de ponto que registram jornada superior àquela que fundamentou o pedido de horas extras. Quando sua veracidade não for infirmada por prova firme e contundente em sentido contrário. Discrepâncias entre a causa de pedir, o depoimento pessoal da reclamante e da testemunha, operam em desfavor dos intentos recursais. (PJe-JT TRT/SP [10008574920155020381](#) - 2ªTurma - ROPS - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 11/02/2016)

### ***Configuração***

Troca de uniformes. Tempo à disposição do empregador. Horas extras. Cabimento. Evidenciado que o empregado desprendia cerca de 15 (quinze) minutos para a troca de uniforme e asseio, antes e depois do início e do término da jornada contratual de trabalho, este se configura como tempo à disposição do empregador e como tal deve ser remunerado. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00021040520145020030 - RO - Ac. 14ªT [20160064125](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 26/02/2016)

### **Remuneração**

Horas extras. Base de cálculo. Não há norma legal que discipline a base de cálculo das horas extras, apenas entendimentos jurisprudenciais. Por conseguinte, tal conteúdo pode ser objeto de livre negociação e estipulação pelas partes, o que ocorreu. À vista das normas coletivas regulando a mencionada parcela da remuneração - hipótese diversa do regramento acerca de higiene, saúde ou segurança no trabalho, afasta-se a aplicação do magistério das Súmulas 132 e 264, ambas do TST. Inteligência e aplicação do art.7º, XXVI, e 8º, III, ambos da CF. Recurso ordinário provido para excluir a condenação em diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo. (TRT/SP - 00010636420135020021 - RO - Ac. 12ªT [20160025898](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 19/02/2016)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### **Perícia**

Adicional de periculosidade. Perícia. Local de trabalho. Para que o perito manifeste-se sobre a existência, ou não, de condições de periculosidade, faz-se necessário que a vistoria ambiental ocorra no efetivo local de trabalho. Se há determinação expressa do Juízo de origem quanto ao endereço para realização da perícia, mas a diligência ocorre em local diverso, de rigor a reabertura da instrução processual para a realização de novo trabalho técnico, no exato endereço designado pelo Magistrado. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00027083120115020010 - RO - Ac. 14ªT [20160064133](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 26/02/2016)

#### **Periculosidade**

Adicional de periculosidade. Extensão. Eletricitários. Possibilidade. O C. TST pacificou o entendimento de que é cabível a extensão do adinículo, nos termos do o artigo 1º da Lei nº. 7369/1985, a empregados não pertencente à categoria dos eletricitários, desde que laborem diretamente com sistema elétrico de potência. (TRT/SP - 00006185720145020006 - RO - Ac. 2ªT [20160181490](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 12/04/2016)

A se tratar de atividade exercida pelo empregado, de forma rotineira ou periódica inerente à sua função, que faz por tornar obrigatório seu contato com energia elétrica em condições perigosas, ainda que de forma intervalada (ou seja, intermitente), o risco existe independentemente do tempo de exposição do trabalhador. Isso porque o sinistro pode ocorrer em qualquer momento, a cada ocasião em que se dá o contato com o agente de risco. Não se trata de eventualidade quanto à exposição, pois eventual é aquilo que ocorre de forma aleatória e imprevisível, exatamente por não corresponder a tarefas próprias da função desempenhada pelo empregado na organização empresarial. (TRT/SP - 00002379220115020058 - RO - Ac. 17ªT [20160182381](#) - Rel. Moises dos Santos Heitor - DOE 08/04/2016)

#### **Risco de vida**

Adicional de periculosidade. Eventualidade inexistente. Comprovado, pericialmente, que o local de trabalho era área de risco acentuado, não há que se falar em eventualidade, até porque o risco existe independentemente do tempo de exposição do trabalhador, podendo o sinistro acontecer, a qualquer momento, em cada uma das ocasiões em que se deu o contato com o agente fator perigoso.

(TRT/SP - 00001081520145020048 - RO - Ac. 2ªT [20160181458](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 12/04/2016)

## **JORNADA**

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

Horas *in itinere*. Local de trabalho. Área urbana. Existência de transporte público regular. Não caracterização. Como se infere da redação do item I da Súmula 90 do TST, será computável na jornada do empregado o tempo por ele despendido até o local de trabalho quando este for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. No caso, o fundamento do pedido de pagamento de horas *in itinere* foi apenas o tempo de percurso até os locais de trabalho. Ademais, infere-se da inicial que a reclamante utilizava transporte público para trabalhar. Considerando a causa de pedir, não há como acolher a pretensão, mesmo tendo sido a reclamada revel e confessa quanto a matéria fática. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00002307320155020054 - RO - Ac. 12ªT [20160062084](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 26/02/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Embriaguez***

Justa causa obreira. Não configuração. Alcoolismo crônico. Superação da noção de embriaguez habitual no serviço como hipótese de sanção disciplinar. Diante do contexto fático-probatório, encontra-se suficientemente comprovado nos autos o alcoolismo crônico do autor em serviço, revelando-se insustentável, porém, a punição máxima a ele aplicada na situação posta. Isso porque, em razão das transformações sociais, científicas e culturais da sociedade, a embriaguez habitual, antes enquadrada como questão disciplinar sancionável, atualmente, é compreendida como problema de saúde pública, sendo considerada como doença (síndrome de dependência do álcool) pelo Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde. Sob tais influxos e com forte inspiração nas diretrizes traçadas pela OIT em seu programa relacionado ao álcool e a drogas no local de trabalho, a jurisprudência majoritária do c. TST vem defendendo que o tipo jurídico consolidado sofreu ancilose, já não mais constituindo causa justificadora da ruptura motivada da relação de emprego. Com efeito, defende-se como diretriz geral que a constatação da embriaguez habitual deve abrir espaço para o encaminhamento médico do trabalhador portador desta grave moléstia em detrimento da incidência de sanção disciplinar. Precedentes no c. TST. Destarte, diante da ausência de elementos autorizativos da resolução contratual, prevalece a presunção favorável ao obreiro de ruptura sem justa causa do contrato, razão por que se dá provimento ao recurso para considerar imotivada a terminação contratual. Sentença reformada no item. (PJe-JT TRT/SP [10009376820155020492](#) - 4ªTurma - ROPS - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DEJT 18/02/2016)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Multa por litigância de má-fé. Devida pelo reclamante. É litigante de má-fé o reclamante que postula a entrega das guias do seguro desemprego, quando tem ciência de que não experimentou situação de desemprego nos termos da lei, pois se trata de pretensão contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, conforme previsão do artigo 17 do CPC. (PJe-JT TRT/SP [10008795720135020291](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos - DEJT 17/02/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Redução do intervalo intrajornada. Cobrador. A redução do intervalo para refeição autorizada pela norma coletiva aos cobradores de ônibus somente é possível nas oportunidades em que o trabalhador está submetido a jornada de trabalho também devidamente reduzida (7 horas diárias ou 42 horas semanais) e desde que sejam concedidos intervalos fracionados entre cada viagem. Inteligência da OJ nº 342, II, da SDI-1 do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10018026220145020610](#) - 1ª Turma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 28/01/2016)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Operadora de telemarketing. Empresa terceirizada. Vínculo empregatício com o banco tomador não reconhecido. A Reclamante aduziu na exordial que foi admitido pela primeira Reclamada, contudo, desde a admissão sempre trabalhou para a segunda Reclamada, executando atividades que entende ser tipicamente bancárias, com atribuições específicas da atividade fim da segunda Reclamada. Pleiteou o seu enquadramento como bancária com os direitos daí decorrentes. A fraude não se presume. Deve ser comprovada, exigindo, assim, o exame acurado dos fatos postos em juízo. Isso somente é possível diante do caso concreto e de acordo com as próprias peculiaridades. A simples terceirização do trabalho, visando à locação ou prestação de serviços, não se justifica como sinônimo de fraude. Pelos relatos dos autos, a atividade da Reclamante se limitava a prospectar possíveis clientes, quanto aos interessados, apenas repassava seus dados a outro setor para continuidade do processo e efetivação negocial. As funções exercidas pela Autora não caracterizam a condição de bancário, além de serem perfeitamente compatíveis com o objeto social da primeira Reclamada, efetiva empregadora. Restou demonstrado que o Reclamante, além de não exercer função tipicamente bancária, não tinha qualquer vínculo de subordinação com a segunda Reclamada. Portanto, diante do não conhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, não há que se falar em enquadramento como bancário e dos benefícios correspondentes. (TRT/SP - 00012079620155020076 - RO - Ac. 14ªT [20160124756](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 18/03/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Adicional de risco de vida. Integração. Impossibilidade. Normas coletivas que, de um lado, estipulam o cálculo de horas extras e adicional noturno sobre o salário-base, mas, em contrapartida, asseguram adicional bem mais vantajoso que o da lei. Teoria do conglobamento. Possibilidade de se estabelecer, em convenções ou acordos coletivos, cláusulas aparentemente desfavoráveis aos empregados, mas que, no conjunto, atendam, e em muito, aos interesses da categoria profissional representada, como no caso. Recurso Ordinário do réu a que se dá provimento. (TRT/SP - 00018788920145020065 - RO - Ac. 11ªT [20160098038](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 08/03/2016)

Abono. Integração. O "abono convencional" é benefício previsto em norma coletiva que visa a concessão de até 5 dias de dispensa por ano, em meses distintos, a título de aprimoramento profissional, sendo remunerado pelo valor da hora

ordinária de trabalho do beneficiário. (TRT/SP - 00020505220145020446 - RO - Ac. 17ªT [20160043330](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 17/02/2016)

### **Objeto**

Garantia de emprego outorgada ao trabalhador em vias de aposentadoria por meio de norma coletiva. Interpretação restritiva. A cláusula normativa que garante o emprego ao trabalhador em vias de aposentadoria, assegurando de forma alternativa o pagamento dos salários do período, não pode ser interpretada de maneira extensiva de modo a abarcar todos os títulos contratuais que seriam devidos caso persistisse o vínculo empregatício. Inteligência do artigo 114 do Código Civil. Benefício da justiça gratuita. Assistência a entidade de classe. Súmula 05 do E. TRT da 2ª Região. A declaração de pobreza assinada pelo interessado ou por procurador bastante se presume verdadeira (artigo 1º da Lei n.º 7.115/83, parágrafo 3º do artigo 790 da CLT e Lei n.º 1.060/50), justificando o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao trabalhador. Segundo a diretriz da Súmula n.º 5 deste Egrégio Regional a assistência da entidade sindical não é condição para o deferimento do benefício. (TRT/SP - 00019728520145020049 - RO - Ac. 2ªT [20160110470](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 10/03/2016)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### **Pessoal**

Cumprimento de obrigação de fazer. Intimação pessoal. Nos termos do art. 632 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, após o trânsito em julgado, deverá haver a intimação pessoal e específica da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, constituindo tal procedimento condição *sine qua non* para a cobrança da multa prevista no art. 461, parágrafo 4º, do mesmo diploma legal. Portanto, a cobrança da referida multa somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença e a intimação pessoal do devedor. Nesse sentido, o teor da Súmula 410 do STJ. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00004709220145020023 - RO - Ac. 3ªT [20160203796](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 13/04/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### **Intercorrente**

Execução. Acordo inadimplido. Denúncia após o prazo pactuado. Inexistência de preclusão. O prazo fixado no termo de acordo lavrado - 10 dias -, com presunção de quitação após o seu escoamento, tida por absoluta pelo MM. Juízo de Origem, além de não contar com respaldo legal, cria, sob o manto de preclusão, hipótese de prescrição intercorrente no Direito Processual do Trabalho, instituto sabidamente incompatível com esse ramo da ciência jurídica, à luz da Súmula 114, do C. Tribunal Superior do Trabalho (TRT/SP - 00021835320125020062 - AP - Ac. 9ªT [20160112375](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 15/03/2016)

### **Prazo**

Não há que se falar em falta de interesse de agir e de legitimidade, por parte da reclamada, pois, muito embora seja parte vencedora no feito, na forma a que faz alusão o art. 499 do CPC, no caso, pretende ela que este Colegiado reconheça a prescrição bienal, arguida em defesa, matéria em que foi vencida. (TRT/SP - 00020255420145020441 - RO - Ac. 17ªT [20160131043](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 18/03/2016)

## **PROVA**

### ***Abandono de emprego***

Abandono de emprego. Inércia da empregada. Caracterização. A inércia da empregada em se comunicar com o empregador por mais de um ano demonstra o desinteresse por sua situação profissional. Assim, restou sobejamente comprovado o seu ânimo em não mais prestar serviços à reclamada, o que gera o reconhecimento do abandono de emprego. (PJe-JT TRT/SP [10006978120155020362](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos - DEJT 17/02/2016)

## **RADIODIFUSÃO**

### ***Radialista***

Radialista. Acúmulo de função. Mantido o pagamento do adicional. A prova do autos é indene de dúvidas no sentido de que o recorrido exercia funções para as quais não foi contratado. Desta forma, correta a sentença, que deferiu o adicional previsto no art. 13, I da Lei 6615/78. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00009388920135020088 - RO - Ac. 16ªT [20160143262](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 22/03/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Autonomia***

Vínculo de emprego não reconhecido. Autônomo. Ausência de subordinação. O reconhecimento do próprio reclamante de que poderia se ausentar sem prévia comunicação, tendo tal fato ocorrido inúmeras vezes durante o período de prestação de serviços e de que não havia punição pelas faltas, retrata a ausência de subordinação por falta de um dos seus elementos, quer seja, o poder de punir. Assim, não restando presentes integralmente os requisitos do artigo 3º da CLT, não há falar em vínculo de emprego entre as partes. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010198820155020372 - RO - Ac. 13ªT [20160102655](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 09/03/2016)

### ***Cooperativa***

Cooperativa. Vínculo de emprego. A figura do cooperado é sempre uma exceção. Pela CLT a regra é o contrato de emprego e as exceções como os autônomos e cooperados (art. 442, parágrafo único) devem ser robustamente provadas por quem toma o serviço. Não se deve esquecer que um dos princípios do direito do trabalho é a integração e desenvolvimento do trabalhador na empresa e isso nunca se dará no caso das cooperativas. Além disso, o trabalho cooperado só pode ser provisório e prestado de forma eventual para determinada empresa. Esta nunca poderá fazer uso deste tipo de trabalho de modo permanente. (TRT/SP - 00026202020145020064 - RO - Ac. 5ªT [20160184104](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 11/04/2016)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Empreitada/subempreitada***

Empreiteiro principal. Subempreiteiro. Responsabilidade. Limites perseguidos na petição inicial. Não obstante o artigo 455 da CLT atribua responsabilidade solidária entre empreiteiro e subempreiteiro, no caso de inadimplemento de direitos

trabalhistas, o pedido formulado na presente reclamatória limitou-se à condenação subsidiária da recorrente, que, por sua vez, deve ser mantida. (TRT/SP - 00021398720115020088 - RO - Ac. 11ªT [20160099050](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 08/03/2016)

## **REVELIA**

### ***Impedimento a comparecer***

Revelia e confissão ficta. Atraso em audiência. Inexiste no ordenamento jurídico norma que tolere o atraso das partes para a realização da audiência designada (Orientação Jurisprudencial n. 245, da SDI-I, do C. TST). Esclareço ainda que o trânsito caótico de veículos é fato absolutamente previsível, presente no cotidiano da Grande São Paulo, e nem de longe caracteriza força maior. (TRT/SP - 00000022020155020080 - RO - Ac. 11ªT [20160098704](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 08/03/2016)

## **TESTEMUNHA**

### ***Valor probante***

Princípio da imediação. Prova oral. Valoração. Deve-se privilegiar a valoração da prova feita por quem presidiu a instrução, pois quem teve contato direto com as testemunhas tem as melhores condições de valorar a prova. Justamente, por isso, o art. 446, II, do Código de Processo Civil enaltece o princípio da imediação ao recomendar a colheita da prova, pessoalmente, pelo juiz sentenciante. (TRT/SP - 00012324420145020303 - RO - Ac. 17ªT [20160043870](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 17/02/2016)